



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 226/ 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN, e, de outro lado, a Empresa SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 16.721.697-8**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, RG: 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN, aqui representado por sua Coordenador, Senhor RODRIGO ALVES FAVARO, e, de outro lado, a empresa SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Trianon, Guarapuava / PR, CEP: 85.070-165, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, senhor HALEMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974**

1



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime **semilaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de jardinagem em parques, praças, canteiros, logradouros públicos, bem como pintura de meio fio, roçado em geral, em locais determinados pela Empresa Cooperada e previamente informados ao **ESCRITÓRIO SOCIAL ES / DEPEN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN**, entre 50 (cinquenta) e até 100 (cem) presos(as), para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

3

4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o senhor **RODRIGO ALVES FAVARO**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN**, e, pela **CONVENIADA**, o senhor **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;

**Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974**

5

u

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava

**HALMUNTER GONCALVES BRANDTNER**

Diretor Administrativo da Surgeia de Serviços  
de Urbanização de Guarapuava

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**RODRIGO ALVES FAVARO**

Coordenador do Escritório Social de Guarapuava

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF.: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

7



ePROTOCOLO



Documento: **ConvenioassinadoSURG.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 27/07/2020 01:27, **Rodrigo Alves Favaro** em 27/07/2020 11:40, **Rodrigo Alves Favaro** em 27/07/2020 11:40.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/07/2020 10:18, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 26/07/2020 09:55, **Romulo Marinho Soares** em 31/07/2020 17:35.

Inserido ao protocolo **16.721.697-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/07/2020 10:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo01.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**8ba271e601f2f9cde31486e01ae5b8ef**.





DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 51896720

Documento emitido em 05/08/2020 12:36:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10741 | 05/08/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Z.C LOPES PANIFICAÇÃO EPP**  
Protocolo n.º 16.441.144-3.  
Vigência: 04/08/2020 a 03/08/2021.  
Valor total: R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3ª CIA do 16ºBPM na Cidade de Curitiba, oriundo de P.E nº 153/2020.  
Assinado em 04/08/2020.

**GUIMARÃES E SOARES LTDA – ME.**  
Protocolo n.º 16.441.144-3.  
Vigência: 04/08/2020 a 03/08/2021.  
Valor total: R\$ 5.817,57 (cinco mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3ª CIA do 16ºBPM na Cidade de Pitanga/PR, oriundo de P.E nº 153/2020.  
Assinado em 04/08/2020.

**ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA ME**  
Protocolo n.º 16.164.501-0.  
Vigência: 28/07/2020 a 27/07/2021.  
Valor total: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).  
Contratação de empresa prestadora de serviços especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva para atender a demanda do GOA/DPC, oriundo de P.E nº 356/2020.  
Assinado em 28/07/2020.

**BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**  
Protocolo n.º 16.560.201-3.  
Vigência: 04/08/2020 a 03/08/2021.  
Valor total: R\$ 1.778,70 (mil setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).  
Contrato para aquisição de ventiladores para atender a demanda da PMPR, oriundo de P.E nº 395/2019.  
Assinado em 04/08/2020.

**SILEL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA EPP.**  
Protocolo n.º 16.521.116-2.  
Vigência: 04/08/2020 a 03/08/2021.  
Valor total: R\$ 30.096,50 (trinta mil noventa e seis reais e cinquenta centavos).  
Contrato para aquisição de jalecos para atender as necessidades do HPM, oriundo de P.E nº 353/2020.  
Assinado em 04/08/2020.

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**  
Protocolo n.º 16.655.474-8.  
Vigência: 03/08/2020 a 02/08/2021.  
Valor Mensal: R\$ 34.247,16 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).  
Contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as Unidades do IML nos Municípios de Apucarana, Ivaiporã, Maringá, Ponta Grossa e União da Vitória, oriundo do P.E SRP nº 326/2019 - SEAP/DEAM.  
Assinado em 31/07/2020.

**SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.**  
Protocolo n.º 16.721.697-8.  
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.  
Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através do Escritório Social de Guarapuava / DEPEN.  
Assinado em 31/07/2020.

**MUNICÍPIO DE COLOMBO.**  
Protocolo n.º 16.648.852-4.  
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.  
Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.  
Assinado em 31/07/2020.

**MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**  
Protocolo n.º 16.669.273-3.  
Valor total: R\$ 1.012.275,55 (um milhão doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0236/2019 de prestação de serviços saúde para o HPM, readequando o valor total do contrato, oriundo do Credenciamento nº 008/2018.  
Assinado em 03/08/2020.

**VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**  
Protocolo n.º 16.392.801-9.  
Vigência: 03/08/2020 a 02/08/2021.  
Valor total: R\$ 9.073,13 (nove mil setenta e três reais e treze centavos).  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para Corpo de Bombeiros no Município de Altônia, oriundo do P.E nº 341/2020.  
Assinado em 03/08/2020.

URAS - EPP,  
/2021.  
vinte e oito mil e duzentos reais),  
serviços de pintura para a tender a APMG,

- ME.  
Protocolo n.º 16.858.860-9.  
Vigência: 04/08/2020 a 03/08/2021.  
Valor total: R\$ 16.820,00 (dezesseis mil oitocentos e vinte reais).  
Contrato para aquisição de 06 (seis) cases para o BOPE, oriundo da Dispensa de Licitação nº 15191/2019.  
Assinado em 04/08/2020.

**PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA - EPP.**  
Protocolo n.º 16.731.570-4.  
Vigência: 09/09/2020 a 08/09/2021.  
Valor total: R\$ 87.548,00 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais).  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0587/2019 de prestação de serviços saúde para o HPM, readequando o valor total do contrato e prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, oriundo do Credenciamento nº 004/2018.  
Assinado em 04/08/2020.

**S.O.S SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**  
Protocolo n.º 16.683.880-0.  
Vigência: 04/08/2020 a 30/01/2021.  
Valor total: R\$ 733.500,00 (setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais).  
Contrato para aquisição de botas táticas multifuncionais para o Corpo de Bombeiros, oriundo do P.E SRP nº 691/2019 - SEAP/DEAM.  
Assinado em 04/08/2020.

68642/2020

## Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

**3ºTATC 93'18 Partes:SETI/UGF/UNICENTRO Protocolo:16.733.875-5.**  
Projeto: "Implantação de Infraestrutura da Fazenda Escola, FAZESC da UNICENTRO". Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento até o dia 04/09/2021, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período, conforme previsto no Plano de Trabalho. Data: 03/08/2020.

**1ºTATC 57'19 Partes:SETI/UGF/UNICENTRO Protocolo:16.737.797-1.**  
Projeto: "Melhorias na Infraestrutura da UNICENTRO - Campus Santa Cruz". Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento até o dia 27/08/2021, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período, conforme previsto no Plano de Trabalho. Data: 03/08/2020.

68655/2020

## Autarquias

### DER

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

**TERMO DE DOAÇÃO 012/2020** - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANIACU, PROTOCOLO nº 2020/16.725.590-6. OBJETO: Doação de 500 m² de material fresado, e autorizado pelo Sr. Plínio Vivan Filho, em 30/07/2020, com fundamento no Decreto nº 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.

68176/2020